



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3477 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997.
(Autoria da Vereadora Rita Francisca Gonçalves)

“Dispõe sobre a realização do I Censo da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º - Fica criado o Censo da Criança e do Adolescente no município de Indaiatuba.

Parágrafo Único - Serão cadastradas crianças e adolescentes de zero a 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 2º - O cadastramento que se trata o artigo anterior deverá ser realizado através de métodos que permitam um diagnóstico global da situação da criança e do adolescente no município de Indaiatuba para fins de implementação de políticas públicas no setor.

Art. 3º - Os recursos para a aplicação desta lei, advirão:

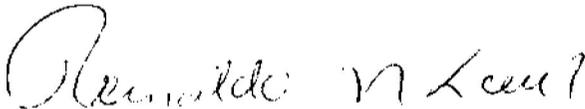
- I - parceria com a iniciativa privada,
- II - convênios e verbas a fundo perdido com os poderes estadual e federal.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Executivo Municipal a inserir recursos financeiros no Orçamento Municipal, para fazer face a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indaiatuba, aos 21 de novembro de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito Municipal